

ACÓRDÃO

TC-006654.989.20-1

Câmara Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2021.

Presidente: Faouaz Taha.

Advogado: Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL.
REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Previsão de duodécimos. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo
TC-006654.989.20-1.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **14 de novembro de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2021, quitando o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator